

LEI Nº 306 DE 06 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar, em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), o salário base dos profissionais do magistério da educação básica municipal, conforme determina o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. A tabela remuneratória do magistério municipal é a constante do anexo único desta Lei, tendo como base a Lei nº 217, de 22 de abril de 2010, que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN, 06 de julho de 2017.

Taianni Lopes Santos
TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO DE LAGOA D'ANTA-RN EM 2017 REFERENTE À CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS SEMANAIS

REAJUSTE DE 7,64 % - PISO 30 H = R\$ 1.724,10 (Lei do Piso N° 11.738/2008)

ANOS	CLASSES				
	01 a 03	04 a 06	07 a 09	10 a 12	13 a 15
NÍVEIS	A	B	C	D	E
NE	1.724,10	1.775,82	1.829,10	1.883,97	1.940,49
PNS-I	2.241,33	2.308,57	2.377,83	2.449,16	2.522,64
PNE-II	2.465,46	2.539,43	2.615,61	2.694,08	2.774,90
PNM-III	2.958,56	3.047,31	3.138,73	3.232,89	3.329,88
PND-IV	3.550,27	3.656,77	3.766,48	3.879,47	3.995,86

REAJUSTE DE 7,64 % - PISO 40 H = R\$ 2.298,80 (Lei do Piso N° 11.738/2008)

ANOS	CLASSES				
	01 a 03	04 a 06	07 a 09	10 a 12	13 a 15
NÍVEIS	A	B	C	D	E
NE	2.298,80	2.367,76	2.438,80	2.511,96	2.587,32
PNS-I	2.988,44	3.078,09	3.170,44	3.265,55	3.363,52
PNE-II	3.287,28	3.385,90	3.487,48	3.592,10	3.699,87
PNM-III	3.944,74	4.063,08	4.184,98	4.310,52	4.439,84
PND-IV	4.733,69	4.875,70	5.021,97	5.172,63	5.327,81

HABILITAÇÃO

NE: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTÉRIO/MÉDIO)
PNS-I: PROFESSOR PNS-I (GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA)
PNE-II: PROFESSOR PNE-II (ESPECIALIZAÇÃO – MÍNIMO DE 360 HORAS)
PNM-III: PROFESSOR PNM-III (MESTRADO)
PND-IV: PROFESSOR PND-IV (DOCTORADO)

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%

ENTRE OS NÍVEIS NE / PNS-I = 30%
ENTRE OS NÍVEIS PNS-I / PNE-II = 10%
ENTRE OS NÍVEIS PNE-II / PNM-III = 20%
ENTRE OS NÍVEIS PNM-III / PND-IV = 20%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 306 DE 06 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 306 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa d'Anta/RN autorizado a reajustar, em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), o salário base dos profissionais do magistério da educação básica municipal, conforme determina o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. A tabela remuneratória do magistério municipal é a constante do anexo único desta Lei, tendo como base a Lei nº 217, de 22 de abril de 2010, que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *cdpm*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 06 de julho de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO DE LAGOA D'ANTA-RN EM 2017 REFERENTE À CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

SEMANAIS

REAJUSTE DE 7,64% - PISO 30 H = R\$ 1.724,10 (Lei do Piso Nº 11.738/2008)

CLASSES	01 a 03	04 a 06	07 a 09	10 a 12	13 a 15
NÍVEIS	A	B	C	D	E
NE	1.724,10	1.775,82	1.829,10	1.883,97	1.940,49
PNS-I	2.241,33	2.308,57	2.377,83	2.449,16	2.522,64
PNE-II	2.465,46	2.539,43	2.615,61	2.694,08	2.774,90
PNE-III	2.958,56	3.047,31	3.138,73	3.232,89	3.329,88
PND-IV	3.550,27	3.656,77	3.766,48	3.879,47	3.995,86

REAJUSTE DE 7,64% - PISO 40 H = R\$ 2.298,80 (Lei do Piso Nº 11.738/2008)

CLASSES	01 a 03	04 a 06	07 a 09	10 a 12	13 a 15
NÍVEIS	A	B	C	D	E
NE	2.298,80	2.367,76	2.438,80	2.511,96	2.587,32
PNS-I	2.988,44	3.078,09	3.170,44	3.265,55	3.363,52
PNE-II	3.287,28	3.385,90	3.487,48	3.592,10	3.699,87
PNE-III	3.944,74	4.063,08	4.184,98	4.310,52	4.439,84
PND-IV	4.733,69	4.875,70	5.021,97	5.172,63	5.327,81

HABILITAÇÃO

NE: PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL (MAGISTÉRIO/MÉDIO)
PNS-I: PROFESSOR PNS-I (GRADUAÇÃO/LICENCIATURA PLENA)
PNE-II: PROFESSOR PNE-II (ESPECIALIZAÇÃO – MÍNIMO DE 360 HORAS)
PNM-III: PROFESSOR PNM-III (MESTRADO)
PND-IV: PROFESSOR PND-IV (DOUTORADO)

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%

ENTRE OS NÍVEIS NE / PNS-I = 30%

ENTRE OS NÍVEIS PNS-I / PNE-II = 10%

ENTRE OS NÍVEIS PNE-II / PNM-III = 20%

ENTRE OS NÍVEIS PNM-III / PND-IV = 20%

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:619D1ADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2017. Edição 1556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>